

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA AMBIENTAL (ProAmb) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

1. DA DEFINIÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) será regido por este Regulamento de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CEPE nº 7.320 de 25/01/2018, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

2. DOS OBJETIVOS

O ProAmb tem por objetivos:

- a) oferecer uma formação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental nas áreas de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais;
- b) formar recursos humanos capazes de conhecer e dominar os procedimentos necessários à produção de conhecimento científico e tecnológico nos mais variados aspectos da Engenharia Ambiental;
- c) formar recursos humanos capazes de dominar as ferramentas necessárias à produção de inovação em Engenharia Ambiental;
- d) propiciar a formação de pessoal especializado para a docência universitária e o desempenho de funções técnicas em órgãos públicos municipais, estaduais e federais relacionados com a proteção do meio ambiente bem como na indústria, especialmente aquelas relacionadas com a área de Engenharia Ambiental.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A coordenação didática e administrativa do ProAmb é exercida por um Colegiado composto por professores permanentes representantes de cada uma das áreas de concentração do Programa, um servidor técnico-administrativo ligado ao Programa e um representante discente, constituído de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP.

3.2. O Colegiado terá 01 (um) coordenador, designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, em conformidade com a indicação do Colegiado do ProAmb.

3.3. A escolha dos representantes docentes, item 3.1, será realizada pelo corpo docente do ProAmb por meio de eleição, organizada por comissão específica constituída para esse fim.

3.4. A escolha do representante técnico-administrativo, item 3.1, será realizada por meio de eleição entre o corpo técnico-administrativo do ProAmb, organizada por comissão específica constituída para esse fim.

3.5. Após a consulta feita pela comissão aos professores da área e não havendo candidato interessado em representar uma área específica, a vaga livre será preenchida por um membro pertencente às outras áreas do ProAmb.

3.6. A escolha do representante discente, item 3.1, será feita por meio de eleição entre os alunos matriculados no ProAmb em processo deflagrado e fiscalizado pela coordenação do ProAmb.

3.7. Os docentes e o técnico-administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, e o representante discente de 01 (um) ano, todos com a possibilidade de uma recondução.

3.8. A eleição dos membros do Colegiado deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

3.9. O Colegiado do ProAmb tem como atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- a) eleger, por maioria simples, entre os seus membros docentes permanentes, o coordenador do ProAmb;
- b) criar, quando necessário e em obediência a este regulamento, coordenadorias ou comissões para auxiliarem na execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) deliberar as recomendações propostas pelas comissões e coordenadorias provisórias (como no caso do pleito eleitoral) e permanentes (no caso de concessão de bolsas, do processo seletivo, ou outras demandas pertinentes);
- d) decidir sobre a grade curricular do ProAmb, sugerindo a criação, a transformação ou a extinção de disciplinas do Programa;

- e) avaliar planos de trabalho, atribuição de créditos e critérios de avaliação das disciplinas do Programa;
- f) desligar do Programa de Pós-Graduação o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de mestrado ou doutorado, ouvidas as partes envolvidas;
- g) aprovar até que sejam decorridos 50% (cinquenta) ou 25% (vinte e cinco) do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido avaliado em processo seletivo e que vise à elaboração de dissertação e tese;
- h) desligar do Programa de Pós-Graduação o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de mestrado ou doutorado, com base na avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação;
- i) designar comissão examinadora para a defesa da dissertação de mestrado, constituída por, no mínimo, 03 (três) membros com título de doutor (excluídos os coorientadores), sendo, pelo menos, um deles externo ao quadro da UFOP;
- j) designar comissão examinadora de defesa de tese de doutorado composta por, no mínimo, 05 (cinco) doutores (excluídos os coorientadores), sendo 02 (dois) deles externos ao quadro da UFOP;
- k) credenciar e recredenciar pesquisadores e docentes, internos ou externos, para atuarem no Programa;
- l) estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações, encaminhando-as ao CEPE para sua aprovação;
- m) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- n) supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos *stricto sensu* oferecidos pelo Programa;
- o) definir, anualmente, o número de vagas para admissão aos cursos, conforme a disponibilidade dos orientadores e de suas instalações físicas;
- p) deliberar sobre os requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;

- q) deliberar sobre os critérios propostos pela comissão de processos seletivos para admissão, inscrição, seleção e matrícula de candidatos;
- r) deliberar sobre os critérios propostos pela comissão específica para distribuição de bolsas a alunos do Programa;
- s) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na Pós-Graduação;
- t) estabelecer normas para a realização de defesa de dissertação e tese do ProAmb;
- u) enviar à PROPP, de acordo com instruções, o calendário das principais atividades anuais, com a devida antecedência;
- v) decidir sobre exclusão ou inclusão de novas áreas de concentração, bem como de outro nível de Pós-Graduação, com base na avaliação dos projetos específicos apresentados;
- x) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

3.10. O presidente do Colegiado do ProAmb terá mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) coordenar o Programa de Pós-Graduação;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as suas instruções;
- e) supervisionar as comissões criadas pelo Colegiado;
- f) atuar como coordenador do curso junto à CAPES;
- g) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

4. DO CORPO DOCENTE

4.1. O corpo docente do ProAmb será formado por professores permanentes, visitantes e colaboradores, como determinado pela Portaria Capes vigente sobre o assunto.

4.2. Os critérios de enquadramento em cada uma das categorias citadas no item 4.1 serão definidos pela Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES ou suas atualizações.

4.3. A qualificação exigida para os membros do corpo docente será o título de doutor, obtido em curso credenciado e reconhecido pela Capes.

4.4. O credenciamento de novos docentes no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado.

4.5. Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos pelo Colegiado em resolução específica. No entanto, só serão elegíveis para credenciamento os docentes com produção mínima de 02 (dois) artigos a cada 02 (dois) anos, ou 01 (um) artigo e 01 (uma) patente. Serão contabilizados apenas artigos publicados em periódicos Qualis A1 a B2 (vigente no momento da análise pelo Colegiado) da área de Engenharias I da Capes. O período de apuração será de 03 (três) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.

4.6. Portadores de títulos obtidos no exterior necessitarão ter seu diploma reconhecido antes de solicitar credenciamento no ProAmb.

4.7. O ProAmb realizará o credenciamento de seus professores pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos, com critérios definidos em resolução específica do Colegiado vigente.

5. DOS ORIENTADORES

5.1. O professor orientador de mestrado ou doutorado deverá ter o título de doutor e ser credenciado pelo Colegiado do ProAmb, respeitando-se as orientações definidas pelas resoluções da CAPES sobre o assunto.

5.2. No caso da orientação de doutorado, só serão elegíveis para credenciamento os docentes com a produção mínima de 01 (um) artigo a cada ano (publicado em periódicos Qualis da área de Engenharias I da Capes), sendo 01 (um) deles em periódicos Qualis A1 ou A2. O período para cálculo da média corresponderá aos 03 (três) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento. Além disso, exige-se que o docente tenha concluído orientação no ProAmb de, pelo menos, 02 (duas) dissertações de mestrado. Critérios adicionais poderão ser definidos pelo Colegiado em resolução específica.

5.3. Pesquisador de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa não ligada ao ProAmb poderá ser credenciado pelo Colegiado como orientador especial, por tempo determinado.

5.4. O Colegiado do ProAmb definirá o número máximo de alunos por orientador, observando sua produção científica e respeitando as deliberações da CAPES e a resolução CEPE vigentes no momento da análise.

5.5. O número máximo de alunos doutorandos bolsistas por orientador do Programa não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco) do total das bolsas de doutorado.

5.6. Até a primeira defesa de dissertação, o docente recém-credenciado poderá orientar no máximo 02 (dois) alunos de mestrado.

5.7. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudos;
- b) supervisionar o aluno na elaboração de sua dissertação ou tese e na produção científica gerada nesse período;
- c) propor ao Colegiado, de comum acordo com o mestrando ou doutorando, um coorientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- d) viabilizar as condições necessárias para a realização dos projetos de dissertação e tese de seus orientandos;
- e) presidir as comissões examinadoras de qualificação e defesas de dissertações e teses de seus orientandos;
- f) garantir a originalidade dos trabalhos (dissertação, tese ou outro) apresentados para defesa por meio de submissão de avaliação antiplágio pelo SISBIN, previamente ao seu envio para avaliação dos examinadores e defesa pública;
- g) enviar ao Colegiado, semestralmente, relatório de avaliação de desempenho do aluno, que poderá ser utilizado como critério pela Comissão de Bolsas para a suspensão da bolsa em caráter temporário ou definitivo;
- h) oferecer disciplina no curso, ao menos uma vez por ano;

- i) notificar imediatamente ao ProAmb a aprovação, pela Assembleia do respectivo Departamento de lotação, do pedido de afastamento integral da UFOP;
- j) indicar um responsável para assumir o trabalho de orientação presencial, no caso de afastamento integral de suas atividades na instituição por um período superior a 02 (dois) meses.

6. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O número de vagas a ser oferecido no processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que, respeitando-se o item 5, deve considerar:

- a) a capacidade de orientação dos docentes, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) os projetos de pesquisa;
- c) a capacidade das instalações;
- d) a capacidade financeira.

6.2. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES.

6.3. O processo seletivo será regido por resolução CEPE vigente no momento de elaboração do edital.

6.4. O número de vagas será definido por consulta direta aos orientadores, devendo o Colegiado criar critérios para que todos os docentes permanentes exerçam atividade de orientação.

6.5. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes da matrícula no curso de Pós-Graduação;

- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por política de ações afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) outros critérios estabelecidos no edital de seleção.

6.6. Docentes em afastamento integral da UFOP não poderão oferecer vagas nos processos seletivos que ocorram durante o seu afastamento.

7. DA ADMISSÃO AO CURSO

7.1. Para ser matriculado como aluno regular no ProAmb, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) ser aprovado no processo de seleção, definido por edital específico;
- c) ser aprovado em prova de língua estrangeira definida em edital específico;
- d) satisfazer a outras exigências a critério do Colegiado do ProAmb.

7.2. A critério do Colegiado do ProAmb e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos os pedidos de transferência de alunos de cursos de Pós-Graduação similares, desde que *stricto sensu* e reconhecidos pela CAPES. As normas específicas para a efetivação da transferência serão estabelecidas pelo Colegiado.

8. DA MATRÍCULA

8.1. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, o aluno admitido no ProAmb deverá requerer sua matrícula, com a anuência do seu orientador, observando o disposto abaixo:

- a) o aluno, de acordo com o seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do ProAmb a substituição de, no máximo, 02 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de

decorrido 1/3 (um terço) do total das aulas previstas, ressalvado o caso das disciplinas obrigatórias;

- b) o aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro 1/3 (um terço) de cada período letivo;
- c) o trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina;
- d) o Colegiado do ProAmb poderá conceder o trancamento total de matrícula por 01 (um) semestre desde que o aluno apresente motivos relevantes;
- e) o afastamento temporário de atividades por 04 (quatro) meses será concedido a alunas gestantes durante a licença maternidade, e esse tempo não será computado no prazo máximo para defesa de tese ou dissertação;
- f) o estudante que deixar de renovar sua matrícula no período definido pelas normas gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP será considerado desistente, havendo então a consequente abertura de vaga;
- g) o reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso, por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, somente ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo;
- h) o aluno poderá, com a anuência do orientador, matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso na instituição de origem ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva, e a carga horária e os créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar;
- i) Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados não matriculados no Programa, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina do ProAmb, considerada isolada.
- j) os critérios para preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas serão estabelecidos pelo Colegiado do ProAmb;
- k) os graduados, não matriculados no ProAmb, poderão se matricular em, no máximo, 03 (três) disciplinas isoladas, em cada período letivo;
- l) os graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, não podem se matricular em disciplinas isoladas ou assistir, como ouvinte, a disciplinas do ProAmb.

9.DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

9.1. Todo estudante admitido no ProAmb deverá ter, desde o primeiro semestre do curso, um professor orientador que supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua dissertação ou tese.

9.2. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer desde que aprovadas pelo Colegiado e deverão ser feitas, preferencialmente, até a data do exame de qualificação do aluno.

9.3. Para efetivação da mudança de orientação deverá ser apresentada concordância explícita do antigo e do novo orientador, podendo o antigo orientador requerer a mudança de tema de pesquisa.

9.4. O aluno, antes de se matricular em disciplinas eletivas, deverá organizar seu programa de estudos, ouvido o seu orientador.

9.5. O aluno somente terá sua matrícula efetivada em disciplina eletiva após a aprovação de seu professor orientador.

9.6. O programa de estudos apresentado pelo aluno poderá sofrer modificações, desde que sejam autorizadas por seu orientador e informadas ao Colegiado.

9.7. O aluno poderá ser desligado do curso em qualquer momento quando o orientador atestar formalmente desempenho insatisfatório e após análise do caso pelo Colegiado.

10.DO ANO LETIVO

10.1. O ano letivo será composto por 02 (dois) períodos letivos, com duração aproximada de 04 (quatro) meses cada, e será definido pelo Colegiado do ProAmb, seguindo orientações da PROPP.

10.2. O período de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos e o período de realização do curso serão definidos pelo Colegiado e constarão no calendário acadêmico divulgado semestralmente e no edital de seleção de candidatos.

11.DO REGIME DIDÁTICO

11.1. As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório ou eletivo. Disciplinas eletivas são aquelas não obrigatórias de uma dada área de concentração.

11.2. As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do ProAmb.

11.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

11.4. Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária da disciplina.

11.5. O Colegiado do ProAmb, após ouvido o orientador do aluno e analisado a(s) ementa(s), poderá conceder a equivalência ou o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. O número máximo de créditos passíveis de aproveitamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta) do total exigido pelo curso, sendo que 100% (cem) do total dos créditos obrigatórios deverão ser cursados no ProAmb.

11.6. Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos em novo processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 05 (cinco) anos.

11.7. A juízo do Colegiado do ProAmb, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou a estudos especiais não previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigido por suas normas para a obtenção de grau conferido ao aluno.

11.8. Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regulamento, ressalta-se que nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou à dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento, no mínimo, igual a C.

11.9. O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado a seguir:

CONCEITO	NOTA
A	9 a 10
B	8 a 8,9
C	7 a 7,9
D	6 a 6,9
E	4 a 5,9
F	< 4 (ou infrequência)

11.10. O coeficiente de rendimento médio será obtido pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para tanto, serão utilizados como peso os números de crédito de cada disciplina.

11.11. O aluno que obtiver 02 (dois) conceitos “E” em uma mesma disciplina será automaticamente desligado do curso.

11.12. Também será desligado do curso o aluno que obtiver um conceito “F” ou que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco) em qualquer disciplina.

11.13. O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou dissertação, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

11.14. As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

11.15. Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.

11.16. Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese (até a defesa), o aluno deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação ou Tese”, sem direito a créditos.

11.17. Todo aluno deve ser aprovado no exame de qualificação antes defender a sua dissertação ou tese. O aluno aprovado nesse exame no prazo estipulado no calendário acadêmico terá direito a créditos de acordo com as normas vigentes.

12.DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

12.1. O ProAmb visará a formação de mestres e doutores de alto nível para atuarem no ensino e pesquisa ou como profissionais de empresas públicas ou privadas.

12.2. O aluno de doutorado deverá submeter ao Colegiado do ProAmb, no prazo de até 12 (doze) meses após a matrícula, o seu projeto de pesquisa para avaliação *ad hoc*. A aprovação do projeto é condição para matrícula na qualificação.

12.3. Os projetos de pesquisa eventualmente não aprovados pelos avaliadores *ad hoc* deverão ser reelaborados em prazo estabelecido pelo Colegiado, sob pena de desligamento do aluno.

12.4. O mestrado visa formar pessoal para o magistério superior, aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico e possibilitar o desenvolvimento da habilidade na execução da pesquisa.

12.5. A dissertação deverá constituir-se de um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do pós-graduando utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento apresentando, assim, a sua contribuição.

12.6. O doutorado se propõe à formação do pesquisador por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.

12.7. A tese deverá constituir-se de uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante utilizar a metodologia científica, resulte em uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

12.8. A critério do Colegiado poderão ser definidas regras para a mudança de nível dos alunos do mestrado para o doutorado, respeitando-se a resolução CEPE vigente.

12.9. O prazo para titulação de doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

12.10. O Colegiado do ProAmb poderá estabelecer critérios e normas específicos para a apresentação da dissertação ou tese.

12.11. A dissertação ou tese poderá ser elaborada no formato clássico (Título, Objetivos, Revisão da Literatura, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas). Alternativamente, poderá ser escrita no

formato de compilação de artigos e deverá conter, obrigatoriamente, os capítulos Introdução, Objetivos e Conclusão.

12.12. O candidato à defesa, com ciência de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do ProAmb, um exemplar da dissertação ou tese nas versões digital e/ou outras formas definidas pelo Colegiado, acompanhado de requerimento, solicitando as providências pertinentes para a defesa do trabalho.

12.13. O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* antiplágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

12.14. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da comissão examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

12.15. A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa e nos casos em que os resultados da tese ou dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

12.16. A tese ou a dissertação devem ser redigidas e defendidas no idioma português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

12.17. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

12.18. Após a defesa da dissertação ou tese, estando o candidato aprovado e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas, com anuência do orientador, no prazo máximo de 06 (seis) meses para a entrega definitiva dos volumes à coordenação do Programa.

12.19. O aluno aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados da data da defesa.

12.20. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese ou dissertação com as correções exigidas pela comissão examinadora e o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

13.DO GRAU ACADÊMICO

13.1. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor no prazo mínimo de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

- a) assistir a 01 (uma) sessão de defesa de dissertação e 03 (três) sessões de qualificação de mestrado se for aluno de mestrado, e a 02 (duas) sessões de qualificação de doutorado, se for aluno de doutorado;
- b) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) para o doutorado com coeficiente de rendimento médio “C”;
- c) créditos obtidos em outros cursos *stricto sensu* poderão ser aceitos nos cursos de mestrado e doutorado, desde que atendam ao interesse do ProAmb, mediante anuência do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa;
- c) apresentar a dissertação ou a tese de acordo com as recomendações deste regulamento;
- d) apresentar junto com o requerimento para a defesa da tese os seguintes documentos:
 - i. artigo científico publicado (ou comprovante de aceite para publicação) em periódico Qualis A1, A2 ou B1, na área de Engenharias I. Tal artigo deverá representar uma parte da tese;
 - ii. comprovante de submissão de artigo científico em periódico Qualis A1 ou A2 na área de Engenharias I, referente ao trabalho a ser defendido. Tal artigo deverá representar uma parte da tese;
- e) apresentar, no momento da solicitação de diploma, comprovante de submissão e cópia do artigo científico submetido em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias I, referente ao trabalho a ser defendido, no caso de mestrado. Tal artigo deverá representar uma parte da dissertação;
- f) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, pela comissão de doutores constituída para tal.

13.2. O Colegiado do ProAmb poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, oportunizar, dentro do prazo máximo de seis meses, nova defesa ao candidato que teve insucesso, desde que o prazo total de 36 (trinta) meses para mestrado e 60 (sessenta) meses para doutorado não seja ultrapassado.

13.3. Para que o grau de mestre ou de doutor seja conferido pelo reitor, o pós-graduando egresso deverá entregar:

a) no repositório da UFOP:

- i. termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP;
- ii. exemplar impresso da tese, da dissertação ou do trabalho equivalente exigidos pelo Programa;
- iii. cópia digital (em formato pdf) da tese, da dissertação ou do trabalho equivalente exigidos pelo Programa.

O arquivo digital e a versão impressa da tese, da dissertação ou do trabalho equivalente deverão conter folha de rosto contendo título do trabalho; área de concentração do curso de Pós-Graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o Programa; nome do orientador e coorientador (se houver). A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo (se houver); nomes e assinaturas de todos os membros da comissão examinadora e data de aprovação.

b) entregar na secretaria do Programa:

- i. comprovante de submissão e cópia do artigo científico submetido em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias I, referente ao trabalho a ser defendido, no caso de mestrado. Tal artigo deverá ser referente à dissertação;
- ii. comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no repositório da UFOP;
- iii. nada consta do SISBIN;
- iv. nada consta da PROPP;
- v. cópia da carteira de identidade;
- vi. cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- vii. anuência do orientador em relação à versão final, em formulário próprio;
- viii. cópia digital (em formato pdf) da tese, dissertação ou trabalho equivalente exigidos pelo Programa, constando nas sobrecapas assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, nome do departamento e da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação.

13.4. O Colegiado do ProAmb deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro do diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;
- b) nada consta do SISBIN;
- c) nada consta da PROPP;
- d) histórico escolar contendo:
 - i. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - ii. data de admissão;
 - iii. número do registro de identidade e nome do órgão que a expediu no caso de pós-graduando egresso brasileiro ou número do passaporte e local em que foi emitido quando for estrangeiro;
 - iv. relação das disciplinas cursadas com aprovação, respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos;
 - v. data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);
 - vi. data da aprovação da tese ou da dissertação.

14. DO DIPLOMA

O diploma de mestre ou de doutor expedido pela PROPP será assinado pelo reitor, pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo coordenador do ProAmb e pelo diplomado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados pelo Colegiado do ProAmb.

15.2. O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 13 de Novembro de 2018.

Aparecida Barbosa Mageste
Presidente do Colegiado do ProAmb